



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

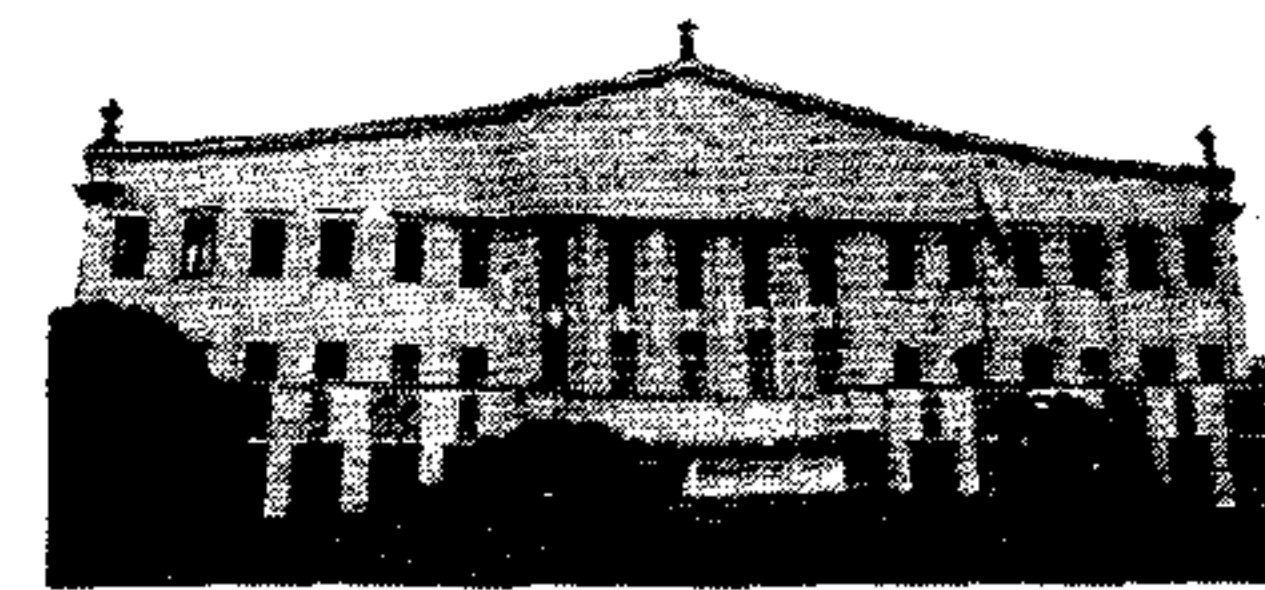
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 75 • São Paulo, sexta-feira, 23 de abril de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.959, DE 21 DE ABRIL DE 1999

Dá denominação à Sala de Concertos na antiga Estação da Sorocabana - Júlio Prestes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se SALA DE CONCERTOS SÃO PAULO, o espaço cultural destinado a apresentações musicais, resultante da reforma da antiga Estação da Sorocabana - Júlio Prestes.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de abril de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de abril de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 22-4-99

Nomeando, nos termos da Lei 9.548-96, combinada com a L.F. 8.934, os abaixo indicados para, na qualidade de representantes das entidades a seguir mencionadas e indicações apresentadas e pelo mandato de 4 anos, exercerem as funções de vogal e suplente de vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo:
Vogais - Pedro Teixeira Coelho e Fernando Soranz;
Suplentes - Maura Ribeiro Albien e Argemiro de Barros Araujo;
da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:

Vogais - Luciano Zinzani e Marcio Giusti;
Suplentes - Maria Lucia Barroso Leopardi e Milton de Oliveira Gonçalves;
da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul do Brasil:

Vogais - Harue Matsuo e Benedito Dario Ferraz;
Suplentes - Maria Inês Finavaro Aniche e Sidney Carlos Gomes dos Santos;
do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Vogais - Domingos Gerardo Barbosa de Almeida e Silvio Ferrari;
Suplentes - Darcy Bier e Margarida Sorbagian;
da Associação Comercial de São Paulo:

Vogais - João Baptista Morello Neto e Enzo Luiz Bertolini;
Suplentes - Guilherme Theodoro Mendes e Antonio Carlos Kherlakian;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo:
Vogal - Celso de Souza Azzi;
Suplente - Marco Antonio de Campos Salles;

do Conselho Regional de Economia:
Vogal - Altino Valentim Gomes;
Suplente - Julio do Amaral Buschel;

do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo:
Vogal - Luiz Bertasi Filho;
de livre escolha do Governador do Estado:

Vogais - Roberto Penteado Masagão, Victor Abuassi Filho, Jamil Adib Naufal, Nivaldo Cleto, Plínio Rangel Pestana Filho e Paulo Celso de Oliveira;
Suplentes - Gilberto Rambelli Júnior, Rosemarie Adalardo Filardi, Orlando Antonio Costa Noronha Tavares, Flávio de Arruda Campos Filho e José Francisco Gurijão Clonessi.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca-13, de 22-3-99

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca-SP,

Considerando que o Estado de São Paulo deve reconhecer todos os mecanismos de fortalecimento à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos na Constituição Federal e no ECA, fundamentados na LE 8.074-92;

Considerando a Resolução 50 do Conanda, de 28-11-96, que reconhece a escassez de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução de políticas voltadas para a infância e adolescência no Brasil, delibera:

Artigo 1º - Recomendar e incentivar os Municípios do Estado de São Paulo à implantação do Sípia - Sistema de Informação da Infância e Adolescência, promovendo a universalização do programa para todos os Municípios do Estado.

Artigo 2º - Ao Condeca e ao Executivo Estadual caberá coordenar a implantação e o funcionamento do Sípia de forma conjunta.

Artigo 3º - O Núcleo de Referência do Sípia para o Estado de São Paulo, integrado conforme atual composição, que deverá ser sediado à Rua Antonio de Godoy, 122, 7º andar, São Paulo - Capital, sob coordenação do Condeca, com participação do Executivo Estadual, tem as seguintes funções:

I - articular ações junto aos Executivos Municipais, CMDCA's e CT's, para implantação do sistema;

II - articular ações técnicas e de parcerias junto a ONG's, Universidades e outros;

III - assistência técnica aos Conselhos Tutelares na gestão do Sípia;

IV - integração com outras redes de banco de dados de defesa dos direitos;

V - ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de conselheiros tuteladores na operação do sistema;

VI - consolidação das informações encaminhadas pelos municípios em Relatório Estadual;

VII - coordenar o órgão gestor de informática para o sistema.

Parágrafo único - Todas as situações de violação dos direitos da criança e do adolescente que exijam deliberação e discussão de políticas públicas deverão ser submetidas pelo Núcleo à Plenária do Condeca, para os encaminhamentos necessários.

Artigo 4º - O financiamento do sistema será assegurado com recursos do Orçamento da União complementado com recursos do Executivo Estadual, e de outras fontes nacionais e internacionais de modo a agilizar a implantação do Sistema no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Todo o Município onde houver um Conselho Tutelar funcionando conforme estabelecido pelo ECA, é candidato a implantar o Sistema.

Artigo 6º - Para implantar o Sípia, o Município deve solicitar sua inscrição por ofício ao Condeca.

Artigo 7º - O Condeca comunicará ao Núcleo, no prazo máximo de 24 horas, a solicitação de adesão do município para implantação do Sistema.

Artigo 8º - Das informações:

I - as informações pessoais da Criança e do Adolescente seguem o princípio de sigilo de justiça e só serão utilizadas mediante autorização judicial;

II - os dados consolidados em relatório geral sobre a situação da infância e da juventude no Estado de São Paulo serão disponibilizados a qualquer interessado;

III - na ausência de relatório público os interessados poderão solicitá-lo por ofício ao Condeca.

Artigo 9º - Os equipamentos que forem comprados, para utilização no Sistema, serão disponibilizados aos municípios através de termo de cessão de uso, que será renovado quantas vezes forem necessárias de modo a garantir a continuidade do Sistema.

Parágrafo único - Cabe ao CMDCA informar ao Núcleo a não utilização dos equipamentos para o Sistema.

Artigo 10 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGGE-25, de 22-4-99

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Patrimônio Mobiliário

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, inc. III, do Dec. 21.984-84, considerando que os bens patrimoniais da Coordenadoria do Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira - Codelva, declarados inservíveis, pelo Centro de Patrimônio Mobiliário, já se encontram em poder das Prefeituras Municipais solicitantes, com base em Termos de Cessão de Uso concedidos por aquela Coordenadoria; e

Considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Coordenadoria do Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira - Codelva, da Secretaria de Economia e Planejamento, e declarados inservíveis pelo Centro de Patrimônio Mobiliário, do Grupo de Suprimentos, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, desta Secretaria, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais adiante discriminadas, objeto dos seguintes Processos:

I - Processo SEP-107-99, Prefeitura do Município de Sete Barras, bens móveis identificados às fls. 6/11;

II - Processo SEP-275-98, Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, bens móveis identificados às fls. 6;

III - Processo SEP-346-98, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Itanhaém, bens identificados às fls. 4;

IV - Processo SEP-1.000-97, Prefeitura do Município de Bananal, bens móveis identificados às fls. 8;

V - Processo SEP-727-96, Prefeitura do Município de São Sebastião, bens móveis identificados às fls. 4;

VI - Processo SEP-729-96, Prefeitura do Município de Miracatu, bens móveis identificados às fls. 4;

VII - Processo SEP-730-96, Prefeitura do Município de Juguitiba, bem móvel identificado às fls. 4;

VIII - Processo SEP-733-96, Prefeitura do Município de Ilhabela, bens móveis identificados às fls. 9/12;

IX - Processo SEP-735-96, Prefeitura do Município da Estância de Cananéia, bens móveis identificados às fls. 8;

X - Processo SEP-737-96, Prefeitura do Município de Cajati, bens móveis identificados às fls. 4.

Artigo 2º - A Coordenadoria do Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira - Codelva, da Secretaria de Economia e Planejamento, procederá à baixa patrimonial dos materiais referidos no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SGGGE-26, de 22-4-99

Doação de veículos declarados inservíveis, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, inc. III, do Dec. 21.984-84, e à vista da manifestação do Grupo de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de veículos pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado adiante relacionadas, declarados inservíveis pela Subcomissão constituída para essa finalidade, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, em deferimento aos Expedientes DER-11-0185/DR.11/99-ST e DER-11-0193/DR.11/99-ST:

I - Secretaria da Fazenda - Coordenação da Administração Tributária: Sedan VW, placas GE-0502, chassi 9BWZZ30ZGT053462, ano 1986;

II - Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Geral de Polícia: Perua Mista, Chevrolet, placas GE-0462, chassi 9BG5146BFEC006268, ano 1983.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 22-4-99

No processo SMA-40.931-97, em que João Gonzaga Veiga solicita pagamento por exercício de fato: "A vista dos elementos da instrução constantes dos autos, destacando-se as conclusões do parecer 256-99, da AJG, e o aditamento a ele apostado pela Chefia do órgão, indefiro o pedido de pagamento de vencimentos, a título de exercício de fato, formulado por João Gonzaga Veiga, RG 4.903.633, por absoluta inadequação daquele instituto à hipótese vertente."

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 22-4-99

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENC.	EMPRESA	VALOR
182	31-3-99	HORTIFRUTTI KOTE LTDA	1.072,50
187	7-4-99	PHILIPS DO BRASIL LTDA.	2.742,45
197	7-4-99	MQ COMERCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA.	270,00
175	10-4-99	SABOR PERFEITO KITS e REFEIÇÕES	12.715,74
218	19-4-99	EMBRATEL - EMPRESA BRAS. TELECOMUNICAÇÕES	2.040,11
VALOR			18.840,80
223	20-4-99	ELETROPAULO METROPOLITANA ELET DE S.P.S.A	266,11

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 22-4-99

Autorizando ao município abaixo a mudança no prazo de vigência do Convênio, passando o mesmo a ser o seguinte:

Processo CMil 84-630-97 - Município de Cardoso - Vencimento dia 31-5-99.

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	11
Saúde	21
Energia	—
Transportes	25
Cultura	25
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26
Esportes e Turismo	26
Habitação	26
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	27
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	29
Editais	33
Mídia Eletrônica	37
Concursos	41
Diários dos Municípios	45
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	52